



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano I

Edição Nº 2224 de terça-feira, 25 de agosto de 2026

Nº de páginas: 13

SUMÁRIO:

- **TERMO DE JULGAMENTO Nº 28.2026 FMS** - TERMO DE JULGAMENTO Nº 28.2026 FMS
- **EXTRATO 1º ADITIVO CT 15-2026** - EXTRATO 1º ADITIVO CT 15-2026
- **Extrato Termo Rescisão CT 27.2026 FMS** - Extrato Termo Rescisão CT 27.2026 FMS
- **Extrato Termo Rescisão CT 24.2026** - Extrato Termo Rescisão CT 24.2026
- **Extrato Termo Rescisão CT 36.2026 FMS** - Extrato Termo Rescisão CT 36.2026 FMS
- **Decreto nº 1351- CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD.** - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Portaria Nº 56-2026 - DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD.** - DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULGAMENTO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE****TERMO DE JULGAMENTO**

Termo de julgamento nº 28/2026

A Comissão de Credenciamento, respeitadas as disposições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, julga:

Pessoa Jurídica:Laise Oliveira Ltda
CNPJ: 66.929.764/0001-74
Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, nº130, Bairro: Salgado Filho, Aracaju/SE, Cep: 49.020-450
Representante Legal: Laise Andrade Oliveira
CPF do Representante Legal: 068.xxx.xxx-08
Telefones Fixo e Celular: 79 9.9910-9825
E-mail:laisandrade.98@gmail.com

a) Requer credenciamento para prestação de serviços medicos na rede de atenção primaria (especializada), aberto pelo municipio de Japaratuba/SE em atendimento á Secretaria Municipal de Saude de Japaratuba, conforme edital nº 01/2025.

Julgamento:

☒ Aprovado

☐ Reprovado

Em 25 / 08 /2026.

MARIA VALDINA DOS SANTOS ROCHA
Presidente da Comissão de Credenciamento

Ratifico!

Em 25 / 08 /2026.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE SAÚDE**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 15/2026 – inexigibilidade nº 15/2026.

CONTRATADO: DR. Luan Rodrigues Serviços Médicos Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: acréscimo de quantitativo, na razão de, 25,00% (vinte e cinco por cento) do objeto, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 124, inciso I, alínea b, c/c art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no quanto disposto no referido contrato nº 15/2026, em sua cláusula décima quarta que trata das alterações.

ESPÉCIE DE ADITIVO: acréscimo.

VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

VALOR ACRÉSCIDO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea b, c/c art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MOTIVO DO ACRÉSCIMO: necessária alteração do projeto inicial, para melhor atendimento das necessidades da rede de atenção básica de saúde.

PARECER JURÍDICO: 84/2026.

Japaratuba (SE), 25 de agosto de 2026.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Contrato nº 27/2026 FMS – inexigibilidade nº 26/2026.

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

DISTRATADO: HPLC SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

FINALIDADE: Rescisão amigável do termo de contrato nº 27/2026 FMS, decorrente da inexigibilidade nº 26/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 137, conforme previsto na cláusula decima quinta do referido termo.

PARECER JURÍDICO: 85/2026.

Japaratuba/SE, 25 de agosto de 2026.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Contrato nº 24/2026 FMS – inexigibilidade nº 24/2026.

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

DISTRATADO: LUIS FELIPE SALES SERVIÇOS MEDICOS LTDA

FINALIDADE: Rescisão amigável do termo de contrato nº 24/2026 FMS, decorrente da inexigibilidade nº 24/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 137, conforme previsto na cláusula decima quinta do referido termo.

PARECER JURÍDICO: 86/2026.

Japaratuba/SE, 25 de agosto de 2026.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Contrato nº 36/2026 FMS – inexigibilidade nº 31/2026.

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

DISTRATADO: LS SERGIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

FINALIDADE: Rescisão amigável do termo de contrato nº 36/2026 FMS, decorrente da inexigibilidade nº 31/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 137, conforme previsto na cláusula decima quinta do referido termo.

PARECER JURÍDICO: 87/2026.

Japaratuba/SE, 25 de agosto de 2026.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1351/2026
DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições do art. 183 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 15 de janeiro de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e demais legislação aplicável,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública apurar as irregularidades praticadas por servidores públicos no exercício de suas funções, assegurando a observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior organização, padronização, imparcialidade e segurança jurídica na apuração de possíveis infrações disciplinares cometidas por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01/2016, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos municipais e disciplina seus deveres, proibições, responsabilidades e regime disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão destinada a conduzir os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Japaratuba, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, destinada a atuar na apuração de

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos municipais, na forma da legislação vigente.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar exercerá suas atribuições com independência, imparcialidade, objetividade e observância dos princípios constitucionais e das normas estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

Art. 3º A atuação da CPAD compreenderá a instrução e o processamento dos Processos Administrativos Disciplinares que lhe forem regularmente encaminhados pela autoridade competente, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) servidores públicos municipais efetivos e estáveis, designados por ato da autoridade competente, sendo:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 02 (dois) Membros.

§ 1º A designação dos integrantes da CPAD será realizada mediante Portaria, na qual deverão ser indicados o Presidente e os demais membros.

§ 2º Ser ocupante de cargo efetivo de hierarquia superior ou equivalente ao do acusado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 01/2016);

§ 3º Ter nível de escolaridade superior ou igual ao do acusado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 01/2016)

§ 4º Sempre que necessário, poderá ser designado servidor para exercer as funções de Secretário da Comissão, sem direito a voto, cabendo-lhe auxiliar na organização dos trabalhos e na elaboração dos atos processuais.

§ 5º A composição da Comissão deverá observar os requisitos e impedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

- I – conduzir os Processos Administrativos Disciplinares que lhe forem atribuídos;
- II – promover a apuração dos fatos objeto do processo;
- III – realizar diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- IV – promover a tomada de depoimentos e a oitiva de testemunhas;
- V – proceder à juntada, análise e avaliação dos documentos e demais elementos de prova;
- VI – assegurar ao servidor acusado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- VII – apreciar as manifestações e provas apresentadas pela defesa;
- VIII – determinar, quando necessário, diligências complementares destinadas ao esclarecimento dos fatos;

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

- IX – elaborar atas, termos, despachos e demais documentos necessários à instrução processual;
- X – elaborar relatório final circunstanciado e fundamentado;
- XI – encaminhar os autos à autoridade competente para julgamento;
- XII – desempenhar outras atribuições necessárias ao regular desenvolvimento dos processos administrativos disciplinares, desde que compatíveis com sua finalidade.

**CAPÍTULO IV
DO PRESIDENTE**

Art. 6º Compete ao Presidente da CPAD:

- I – coordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – determinar a realização das diligências necessárias à instrução;
- IV – promover a comunicação dos atos processuais;
- V – assegurar o cumprimento dos prazos processuais;
- VI – representar a Comissão perante os órgãos da Administração Municipal;
- VII – assinar os atos processuais juntamente com os demais membros, quando cabível;
- VIII – elaborar, com os demais membros, o relatório final dos trabalhos.

**CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

Art. 7º Não poderá participar da Comissão o servidor que:

- I – tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto da apuração;
- II – tenha participado dos fatos objeto do processo na condição de testemunha, denunciante ou interessado;
- III – seja cônjuge, companheiro ou parente do acusado, na forma estabelecida pela legislação;
- IV – esteja em situação que possa comprometer sua imparcialidade;
- V – se enquadre em qualquer outra hipótese de impedimento ou suspeição prevista na legislação municipal.

Art. 8º O membro da Comissão que tiver conhecimento de circunstância capaz de caracterizar impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade competente, abstendo-se de participar dos atos processuais até a decisão sobre a questão.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º A CPAD reunir-se-á sempre que necessário ao desenvolvimento dos processos que lhe forem distribuídos, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 10. As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que deverão conter, no mínimo, a data, o local, os participantes, os assuntos tratados e as deliberações realizadas.

Art. 11. As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros.

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em caso de divergência, o membro que discordar poderá apresentar voto fundamentado, que será juntado aos autos.

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 12. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar será determinada pela autoridade competente, mediante ato próprio, na forma da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

Art. 13. Recebido o ato de instauração, a CPAD promoverá a autuação dos documentos e dará início aos trabalhos necessários à instrução do processo.

Art. 14. A Comissão deverá observar os prazos estabelecidos na legislação municipal para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de prorrogação do prazo, a Comissão deverá apresentar justificativa fundamentada à autoridade competente, antes do término do prazo inicialmente estabelecido, observadas as disposições legais.

Art. 15. Durante a tramitação do processo serão assegurados ao acusado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

Art. 16. Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório final circunstanciado, indicando os fatos apurados, as provas produzidas, os argumentos apresentados pela defesa e sua conclusão quanto à existência ou inexistência de infração disciplinar e eventual responsabilidade funcional.

Art. 17. O relatório final não terá caráter vinculante, competindo à autoridade julgadora proferir a decisão nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e orçamento Participativo prestará, dentro de suas competências, o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CPAD.

Art. 19. A CPAD poderá requisitar aos órgãos e unidades administrativas municipais documentos, informações e demais elementos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os órgãos e servidores municipais deverão prestar à Comissão a colaboração necessária ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. Os membros da Comissão deverão exercer suas atribuições com zelo, imparcialidade, sigilo e observância das normas legais aplicáveis.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Constituição Federal, a legislação municipal e, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo e as normas aplicáveis ao processo administrativo.

Art. 22. A composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será formalizada por Portaria específica, que indicará seus membros, Presidente e eventual Secretário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2026.

**DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 56/2026
DE 29 DE ABRIL DE 2026**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01, de 15 de janeiro de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular apuração de possíveis infrações funcionais praticadas por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal dos servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância dos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais efetivos e estáveis abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Japaratuba:

- I – PRESIDENTE: CARLOS SANDRO DOS SANTOS SILVA - matrícula nº 1112576, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras;
- II - MEMBRO: MONALISA GUIMARÃES SANTOS, matrícula nº 2579, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira;
- III – MEMBRO: DAANA FRANCISNI CARVALHO SANTANA, matrícula nº 2573, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar conduzir os Processos Administrativos Disciplinares que lhe forem regularmente encaminhados pela autoridade competente, observando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01/2016, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão:

- I – coordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – determinar as diligências necessárias à instrução dos processos;
- IV – assegurar o cumprimento dos prazos processuais;

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro - CEP- 49.960-000 – Japaratuba/SE – CNPJ: 13.093.786/0001-80
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

V – representar a Comissão perante os órgãos da Administração Municipal; e
VI – praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento da Comissão.

Art. 4º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá atuar com independência, imparcialidade, objetividade e observância do devido processo legal, assegurando aos servidores envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição sempre que houver circunstância que possa comprometer a imparcialidade na condução dos trabalhos, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 6º A Comissão poderá, quando necessário, solicitar aos órgãos e unidades da Administração Municipal documentos, informações, diligências e demais providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º A Comissão poderá contar com servidor designado para exercer as funções de Secretário, sem direito a voto, quando necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Secretário poderá ser designado pelo Presidente da Comissão ou pela autoridade competente, conforme dispuser a regulamentação municipal.

Art. 8º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições pelo período de **01 (um) ano**, permitida a recondução, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 9º A participação na Comissão dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias dos cargos ocupados pelos servidores designados, observadas as disposições legais relativas à eventual gratificação ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 10 A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar apresentará relatório final circunstanciado nos processos sob sua responsabilidade, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento, na forma da legislação vigente.

Art. 11 Esta Portaria não implica instauração de Processo Administrativo Disciplinar específico, destinando-se exclusivamente à designação e constituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Japaratuba/SE, 20 de agosto de 2026.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro - CEP- 49.960-000 – Japaratuba/SE – CNPJ: 13.093.786/0001-80
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>